



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Projeto de Lei de nº ^{09 de 17} 12) de setembro de 2018

“Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Munhoz-MG”.

A Câmara Municipal de Munhoz-MG aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Otavio Luiz de Souza, sanciona, promulga e seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade criar incentivos para instalação de novas unidades industriais ou ampliação das indústrias que já se encontram instaladas no Município de Munhoz-MG.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, para indústrias objetivando o desenvolvimento industrial do Município:

I- Isenção Total do Imposto de IPTU pelo período de 05 anos para indústrias que tenham de 10 a 30 funcionários ativos em seu quadro, devendo ser, em sua maioria, ocupados por cidadãos residentes neste município.

II- Isenção parcial pelo período de 05 anos, após ter percorrido o prazo de 05 anos de instalação, aplicando a regra do inciso I quanto à residência dos funcionários e ao número de empregos mantidos pelas indústrias, na razão de quanto mais empregados em seus quadros, maior o percentual da isenção, nos seguintes termos:

a- Redução de 20% (vinte por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham de 10 até 30 funcionários ativos em seu quadro.

b- Redução de 30% (trinta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham de 31 até 50 funcionários ativos em seu quadro.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

c- Redução de 40% (quarenta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham acima de 50 até 100 funcionários ativos em seu quadro

d- Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor devido do imposto de IPTU para indústrias que tenham acima 100 funcionários ativos em seu quadro.

Paragrafo1º- A presente isenção discriminada no inciso II, incidirá pelo prazo máximo de 05 anos.

Paragrafo2º- As indústrias, devidamente localizadas neste município, que se enquadrarem nos dispositivos da lei, deverão comprovar a cada ano o número de funcionários presentes em seu quadro, através de contrato de trabalho devidamente ativo entre o empregador e os empregados.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar prestação de serviços de terraplanagem às indústrias já instaladas e àquelas que se instalarem a partir desta Lei.

Artigo 4º - São condições para a concessão da isenção de IPTU e para prestação de serviços de terraplanagem os previstos nesta lei:

I-Requerimento prévio acompanhado dos documentos determinados pelo setor de tributos a ser regulamentado mediante decreto;

II - envio ao Chefe do Poder Executivo para análise e deferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento;

III- Apresentar com antecedência de ao menos 30 dias do mês de janeiro do referido ano no qual deseja isenção, os projetos completos das construções iniciais, reformas e ampliações da indústria;

IV- concluir a construção da Unidade Industrial, dentro dos 18 (dezoito) primeiros meses, após ser devidamente beneficiada pela prestação de serviço de terraplanagem previsto no Art. 3º.

V- Admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades moradoras no Município de Munhoz-MG;

VI- Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

VII- Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins não os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

VIII- Facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município;

IX- Dar destinação final ao lixo da indústria.

Parágrafo Único: As empresas que preencherem os requisitos fixados nesta Lei poderão pleitear os benefícios, isolada ou cumulativamente, mediante a entrega da documentação no setor de tributos deste município.

Artigo 5º - O incentivo previsto no art. 3º incidirá uma única vez sobre a mesma área de terra, salvo em caso de extensão da indústria.

Artigo 6º - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão as isenções fiscais se as empresas:

I - Paralisarem, por mais de 06 (seis) meses, suas atividades industriais;

II - Alterarem o ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

III - induzirem o município a erro para concessão do benefício;

§1º - Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

§2º - Nos casos do inciso III, além de cessar a isenção fiscal, as indústrias deverão ressarcir ao município o percentual não pago com acréscimo de multa de 30% (trinta por cento) do valor originário sem a isenção.

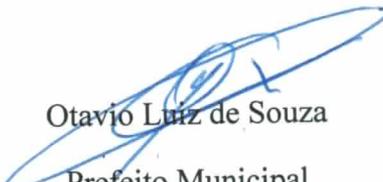
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Munhoz-MG, dia 12 de setembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99


Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal